



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/21 – REGISTRO DE PREÇOS –

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/21

A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande Do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, situada na Rua Princesa Isabel, nº 114, através do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 3.042/21 de 03 de Fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e Decreto Municipal nº 1.408/09 que trata da Modalidade de Registro de Preços, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, com adjudicação por itens, sob a forma de fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, visando aquisição de **MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

DATA: 30/07/21

HORA: 8:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA:30/07/21

HORA: 8:30

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – Rua Princesa Isabel, 114 – Centro – Barão de Cotegipe - RS.

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

01 - DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação tem por objeto: Aquisição de **MEDICAMENTOS** destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

1.2 – Observação e advertência aos proponentes quando da entrega dos produtos e/ou mercadorias relacionadas neste edital.

1.2.1- Os medicamentos deverão ser cotados conforme o solicitado no descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

1.2.2 - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses contados da data de entrega do produto relacionado a esta licitação.

1.2.3 - Não serão aceitas mercadorias com especificações diferentes daquelas especificadas neste edital e sem a correspondente documentação necessária dessa prova.

1.2.4 – As empresas que não atenderem as especificações deste edital e entregarem os medicamentos sem observar as especificações deste edital, ou entregaram-nos fora do prazo por ele estabelecido ou pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente e rigorosamente notificadas para, a seguir, serem penalizadas com a força do que dispõe o artigo 82 e seguintes da lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/02.

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Os envelopes contendo, Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação exigidos deverão ser entregues no local, data e horário prevista no caput deste edital em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

2.2 – Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Razão Social da empresa Licitante;

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe-RS;

Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 20/21 – Registro de Preços

Processo Licitatório nº 80/21

Denominação do envelope: (nº 01 – Proposta; nº 02 – Documentação).

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Deverão ser apresentados para o ato do credenciamento, **separado dos envelopes, em 01 (uma) via original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, os seguintes documentos:

3.1.1 – Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;

3.1.2 – Se tratando de representante constituído (procurador): Apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, procuração com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

pregão, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos devidamente assinada e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;

3.2 – Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Artº. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/02 (**Modelo constante no Anexo II**);

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.3.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma. A Certidão somente será considerada válida quando emitida dentro do ano corrente;

3.3.1.2 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma (**Modelo constante no Anexo III**);

3.3.2 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 3.3 e seus subitens não terão direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

3.4 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada;

3.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.6 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita;

3.7 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.8- A empresa Licitante deverá apresentar Declaração emitida pela Farmacêutica da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Barão de Cotegipe, atestando que a empresa se encontra Regular, quanto as entregas de medicamentos de licitações em aberto, e/ou, que a empresa participou de outros certames e efetuou a entrega regular dos medicamentos, não possuindo nada que desabone a mesma perante este Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

O pedido da declaração deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, em horário comercial, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de sua farmacêutica, no mínimo um dia antes do recebimento das propostas.

A empresa solicitante deverá protocolar o pedido por escrito, através do representante legal da mesma, mediante apresentação de procuração, sendo que as declarações deverão ser retiradas na Secretaria Municipal da Saúde, com a farmacêutica, pelo representante legal da empresa requerente, sendo que não serão enviadas declarações por e-mail, correio, etc.

Tal declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame.

04 – DA PROPOSTA

4.1 – A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

4.2 – A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários em algarismos; **(ANEXO VII)**.

4.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;

b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até **03 (três) casas decimais após a vírgula;**

c) A licitante deverá mencionar em sua proposta (podendo ser em anexo a proposta impressa pelo sistema), a **MARCA (LABORATÓRIO), FABRICANTE, QUANTIDADE DA APRESENTAÇÃO e o Nº DO REGISTRO NA ANVISA** dos itens ofertados.

d) A licitante deverá ofertar apenas uma marca (laboratório), fabricante, quantidade da apresentação e nº do Registro na Anvisa por item.

e) Caso o medicamento seja registrado como genérico, preencher, além dos itens solicitados, a palavra “Genérico”, conforme Lei n.º 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.

f) Caso o item cotado, seja importado ou tenha sua fabricação terceirizada, além do nome do fabricante, também, deverá ser informado o nome do detentor do registro.

g) Na proposta, a informação do número de registro do medicamento na ANVISA deve ser completa, com 13 dígitos (sempre iniciando pelo número “1”), que identificam o medicamento e sua respectiva apresentação comercial, podendo ser substituído por outra informação apenas para os medicamentos de notificação simplificada conforme as resoluções RDC ANVISA/MS nº 199 de 26 de outubro de 2006 e RDC ANVISA/MS nº 107 de 05 de setembro de 2016).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

h) Certificado de boas práticas de distribuição e armazenamento ativo e válido (não será aceito protocolo de renovação ou encaminhamento).

i) O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, contudo nos casos em que o valor da Tabela CMED (Preço de Fábrica) for inferior à média dos orçamentos prévios, será considerado como **máximo unitário aceitável o valor da Tabela CMED (Preço de Fábrica)**. No caso da licitante cotar seus produtos com preço superior ao da Tabela CMED, a proposta será desclassificada para o item e poderá ser denunciado tal atitude ao TCE e Anvisa.

4.4 – Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, e da lei pertinente às licitações.

4.5 – A Validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

4.6 – A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificado;

4.7 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

4.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.9 – Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata o item 4.5 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital;

4.10 - A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação e uma via em meio digital, a partir do programa padrão Syspropostas que se encontra gratuitamente no link que segue:

[http://site.systempro.com.br/syspropostas/syspropostas.exe\[Versão](http://site.systempro.com.br/syspropostas/syspropostas.exe[Versão) -4.5-G este
(versão do SysPropostas 3.1 - A ou Superior) arquivo deve vir para o certame em CD ou em PEN DRIVE dentro do envelope da proposta.

O arquivo para cotação da proposta está disponível no site da Prefeitura juntamente com o edital. Site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

4.11 – Visando evitar fracionamento de medicamentos na entrega, solicitamos que seja enviada junto com a Proposta, a apresentação do medicamento, ou seja, se é blister com dez comprimidos, com doze comprimidos, etc. Para facilitar a edição deste documento, será disponibilizada junto com o Edital, uma planilha em formato .xls (Excel). Este documento não é obrigatório, visa somente a facilitar os pedidos de medicamentos posteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ATENÇÃO:

Os valores propostos deverão, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido através da tabela CMED.

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº 02, em **01 (uma) via, original ou autenticada em cartório ou por Servidor Municipal**, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica:

5.2.1 – Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (**conforme Anexo IV**);

5.2.2 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**conforme Anexo V**).

5.2.3 – Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. **Caso o contrato social for apresentado no credenciamento o mesmo fica dispensado da apresentação na Habilitação.**

5.3 – Regularidade Fiscal:

5.3.1 – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.3.2 – prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.3.3 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.5 – prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4 – Regularidade Trabalhista:

5.4.1 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

5.6 – Qualificação Técnica:

5.6.1 - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

5.6.2 – Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde em nome da licitante que participa da licitação;

5.6.3 - Cópia da publicação da concessão da AFE e da Autorização Especial (AE), no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 – Até o dia, hora e local designado neste edital, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas, juntamente com os documentos necessários para o credenciamento;

6.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital;

6.3 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

6.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços;

6.6 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.8 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

6.9 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

6.10 – Caso não seja realizado lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.12 – Imediatamente após a etapa de lances do item, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega dos documentos previstos no item e subitem, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

6.12.1 - É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 – No caso de empate nos termos do item 6.12 e subitem, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

6.13.1 – Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no item 6.13 e subitem, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

6.13.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no item 6.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12 e subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13.3 – Não verificada a hipótese prevista no item 6.12 ou não exercido o direito previsto no item 6.13, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.14 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

6.15 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

6.16 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cabendo, neste caso ao pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

6.17 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item deste Edital e de acordo com a declaração estabelecida no item, caso em que responderão pela declaração firmada;

6.18 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data;

6.19 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes, podendo ser sanáveis quando da presença do representante legal da empresa na sessão, para o atendimento do credenciamento, da proposta e da habilitação, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.20 - Da sessão pública do pregão será lavada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

08 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, a pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

8.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

8.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8.6 – Em caso de recurso o mesmo deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município.

8.7 – Ocorrendo recursos, os mesmos serão examinados preliminarmente pela Comissão de Licitação designada para este fim, com ciência da autoridade competente.

09 – DAS PENALIDADES

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

9.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

9.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 - Dos Recursos Orçamentários:

10.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

10.2 - Dos Recursos Financeiros:

10.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

11– DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

11.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

11.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

11.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saúde@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

12 – DA ENTREGA

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

12.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

12.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

12.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

12.6 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 12.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

13.2 – Para solicitações de reajustamento de preços, a empresa licitante deverá protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, devendo comprovar documentalmente com notas fiscais de aquisição dos medicamentos em data anterior ao processo licitatório e notas fiscais atualizadas, devendo as notas serem do laboratório ofertado no processo licitatório, sob pena de indeferimento da análise do pedido. A concessão de reajustamento de preço, se for o caso, somente será concedido para pedidos futuros, sendo que empenhos em aberto deverão ser entregues com os valores inicialmente ofertados pela empresa vencedora, sob pena de aplicação de penalidades.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VI”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;

14.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.1.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

14.2 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

14.4 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

14.5 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

14.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

14.7 – Os pedidos de troca de marca dos medicamentos ofertados somente serão aceitos mediante comprovação documental da impossibilidade de fornecimento do item do laboratório cotado, sendo que a empresa solicitante deverá apresentar o documento do laboratório comprovando a indisponibilidade do produto, e comprovação de qualidade do novo fornecedor para aprovação da troca de marca. Os pedidos de troca de marca deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, **não sendo aceitos pedidos enviados por e-mail, fax, correio, etc.**

14.8 – Os pedidos de desclassificação/cancelamento de itens somente serão aceitos mediante a comprovação formal da falta do produto junto ao laboratório fornecedor ofertado, mediante a comprovação documental deste. Ainda, no caso de impossibilidade de fornecimento do medicamento da marca inicialmente cotada por problemas de fabricação junto ao fornecedor ofertado, cabe à empresa licitante buscar outro fornecedor no mercado para o item ofertado, devendo comprovar documentalmente que buscou um novo fornecedor e não obteve êxito. Os pedidos de desclassificação/cancelamento de item deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, **não sendo aceitos pedidos enviados por e-mail, fax, correio, etc.**

15 – DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EMPENHO**, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos;

15.2 – Na **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EMPENHO** irá, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor, local e prazo de entrega.

16 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

16.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

16.3 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

16.3.1 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

17.1.1 - Automaticamente:

17.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

17.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

17.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.2.1 - A pedido, quando:

17.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

17.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

17.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

17.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

17.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

18.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

18.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 –As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.2 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

19.3 – Após declarado vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente;

19.4 – A autoridade competente reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.5 – Qualquer impugnação ou esclarecimentos referente ao processo licitatório somente serão aceitos, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo do Município no horário das 8h às 12h00min e das 13h30min até as 17h30min, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e cabe ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

19.6 – Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe –RS, na Rua Princesa Isabel, 114, pelo fone (54) 3523-1344, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Anexo I – Relação dos itens para proposta;

Anexo II – Declaração de Habilitação e aceitação do edital;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII.

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20 – DO FORO

As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo Telefone (54) 3523 - 1344, no horário de expediente.

Barão de Cotegipe, 20 de Julho de 2021.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO I –

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	PREÇO ORÇADO
1	CP	ACICLOVIR 200MG	10.000	R\$ 0,314
2	TB	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO 50MG/G 10GR DERMATOLOGICO	200	R\$ 3,190
3	CP	ACIDO FOLICO 5 MG	20.000	R\$ 0,067
4	CP	ALBENDAZOL 400MG	2.000	R\$ 0,586
5	CP	ALOPURINOL 100 MG	20.000	R\$ 0,204
6	CP	ALOPURINOL 300 MG	20.000	R\$ 0,413
7	CP	AMILORIDA 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	10.000	R\$ 0,972
8	CP	AMILORIDA 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	5.000	R\$ 0,265
9	CP	AMOXILINA 500 MG	30.000	R\$ 0,248
10	UN	AMOXILINA 500MG +CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	15.000	R\$ 1,567
11	FR	AMOXILINA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML 60 ML	3.000	R\$ 5,123
12	FR	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSAO ORAL 250 MG/5ML+62,5 MG/ML-75 ML	1.000	R\$ 13,707
13	CP	ATENOLOL 100 MG-CLORTALIDONA 25 MG	5.000	R\$ 0,417
14	CP	ATENOLOL 25 MG COMPR	30.000	R\$ 0,086
15	CP	ATENOLOL 50 MG	50.000	R\$ 0,114
16	CP	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG	5.000	R\$ 0,323
17	CP	ATORVASTATINA CALCICA 10MG	20.000	R\$ 0,557
18	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	20.000	R\$ 0,630
19	CP	AZITROMICINA 500 MG	15.000	R\$ 1,790
20	CP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	10.000	R\$ 0,520
21	FR	BROMETO DE FENOTEROL SOLUCAO PARA INALACAO 5MG/ML 20ML	50	R\$ 6,380



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

22	FR	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUCAO PARA INALACAO 0,025% 20ML	50	R\$ 1,450
23	CP	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA 10 MG	15.000	R\$ 0,790
24	CP	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG	5.000	R\$ 1,987
25	CP	CAPTOPRIL 25 MG	100.000	R\$ 0,072
26	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML	1.000	R\$ 3,700
27	FR	CARBOCISTEINA XAROPE 50MG/ML 80 ML	1.000	R\$ 5,126
28	CP	CEFALEXINA 500 MG	18.000	R\$ 0,668
29	FR	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML 60ML	1.000	R\$ 9,150
30	CP	CETOCONAZOL 200MG	8.000	R\$ 0,347
31	TB	CETOCONAZOL 20MG+BETAMETASONA 0,64MG+NEOMICINA 2,5MG CREME 30GR	3.000	R\$ 5,882
32	TB	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG/G CREME 30G	300	R\$ 6,340
	AP	CETOPROFENO INJETAVL 100MG PO LIOFILIZADO	2.000	R\$ 7,202
34	AP	CETOPROFENO INJETAVEL 50MG/ML 2ML	2.000	R\$ 3,464
35	CP	CILOSTAZOL 100MG	10.000	R\$ 0,815
36	CP	CILOSTAZOL 50MG	20.000	R\$ 0,620
37	CP	CIPROFIBRATO 100MG	60.000	R\$ 0,542
38	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG	15.000	R\$ 0,446
39	CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	15.000	R\$ 0,973
40	CP	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	50.000	R\$ 0,309
41	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	30.000	R\$ 0,170
42	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	80.000	R\$ 0,152
43	CP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	8.000	R\$ 0,165
44	CP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	20.000	R\$ 0,241
45	CP	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	4.000	R\$ 1,105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

46	CP	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG	2.000	R\$ 1,310
47	CP	CLORTALIDONA 12,5MG	10.000	R\$ 0,617
48	CP	CLORTALIDONA 25MG	20.000	R\$ 0,356
49	CP	COLCHICINA 0,5MG	10.000	R\$ 0,547
50	TB	DEXAMETAZONA CREME - DERMATOLOGICO 1MG/G-10G	1.000	R\$ 2,117
51	CP	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	5.000	R\$ 0,109
52	TB	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL - 60G	5.000	R\$ 5,556
53	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	15.000	R\$ 0,467
54	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	30.000	R\$ 0,499
55	CP	DIPIRONA SÓDICA 500MG	50.000	R\$ 0,262
56	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL ML	1.000	R\$ 1,443
57	CP	DOMPERIDONA 10MG	20.000	R\$ 0,168
58	CP	FINASTERIDA 5MG	20.000	R\$ 0,870
59	CP	FLUCONAZOL 150MG	3.000	R\$ 0,562
60	CP	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	5.000	R\$ 1,393
61	CP	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	15.000	R\$ 1,896
62	CP	FUROSEMIDA 40MG	60.000	R\$ 0,112
63	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG	50.000	R\$ 0,047
64	CP	GLIMEPIRIDA 1MG	5.000	R\$ 0,400
65	CP	GLIMEPIRIDA 2MG	10.000	R\$ 0,184
66	CP	GLIMEPIRIDA 4MG	5.000	R\$ 0,348
67	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	100.000	R\$ 0,039
68	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	20.000	R\$ 0,096
69	FR	IBUPROFENO100 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	2.000	R\$ 3,783



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

70	CP	IBUPROFENO 600MG	50.000	R\$ 0,307
71	CP	IRBESARTANA 150 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	3.000	R\$ 2,978
72	CP	LEVOFLOXACINO 500MG	10.000	R\$ 1,110
73	CP	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	10.000	R\$ 0,272
74	CP	LEVOTIROXINA SODICA 112MCG	5.000	R\$ 0,523
75	CP	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG	5.000	R\$ 0,535
76	CP	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG	2.000	R\$ 0,528
77	CP	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	80.000	R\$ 0,227
78	CP	LEVOTIROXINA SODICA 38 MCG	10.000	R\$ 0,460
79	CP	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	50.000	R\$ 0,220
80	CP	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	50.000	R\$ 0,426
81	CP	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	5.000	R\$ 0,507
82	CP	LORATADINA 10 MG	15.000	R\$ 0,160
83	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG	10.000	R\$ 0,497
84	CP	LOSARTANA POTASSICA 100MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	5.000	R\$ 0,641
85	CP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	80.000	R\$ 0,188
86	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	8.000*	R\$ 0,365
87	CP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	20.000	R\$ 0,130
88	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSAO ORAL 2MG/5ML 120ML	2.000	R\$ 2,402
89	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	100.000	R\$ 0,063
90	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	100.000	R\$ 0,092
91	CP	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	50.000	R\$ 0,105
92	CP	MELOXICAN 15MG	15.000	R\$ 0,170
93	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	15.000	R\$ 0,194



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

94	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	10.000	R\$ 0,497
95	CP	METILDOPA 250MG	20.000	R\$ 0,724
96	CP	METILDOPA 500MG	7.000	R\$ 1,448
97	TB	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG/G - 50G - C/ 7 APLICADORES	100	R\$ 7,540
98	CP	METRONIDAZOL 250MG	10.000	R\$ 0,209
99	TB	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G COM 7 APLICADORES	1.000	R\$ 7,563
100	FR	FR NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30ML	300	R\$ 5,183
101	CP	NITRENDIPINO 10MG	8.000	R\$ 0,985
102	CP	NITRENDIPINO 20MG	8.000	R\$ 1,662
103	CP	NITROFURANTOÍNA 100MG	10.000	R\$ 0,424
104	CP	NORFLOXACINO 400MG	8.000	R\$ 0,611
105	CP	OMEPRAZOL 20MG	120.000	R\$ 0,180
106	CP	PANTOPRAZOL DE SODIO 20MG	80.000	R\$ 0,254
107	CP	PANTOPRAZOL DE SODIO 40 MG	80.000	R\$ 0,315
108	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 15ML	2.000	R\$ 1,567
109	CP	PARACETAMOL 500MG	30.000	R\$ 0,161
110	CP	PARACETAMOL 750 MG	60.000	R\$ 0,232
111	AP	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	1.000	R\$ 12,112
112	FR	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/60ML	1.000	R\$ 6,072
113	CP	PREDNISONA 20MG	20.000	R\$ 0,323
114	CP	PREDNISONA 5MG	8.000	R\$ 0,191
115	CP	PROPANOLOL 40 MG	60.000	R\$ 0,092
116	CP	RAMIPRIL 2,5MG	5.000	R\$ 1,860
117	CP	RAMIPRIL 5MG	8.000	R\$ 2,475



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

118	CP	RISEDRONATO SODICO 35MG	300	R\$ 5,277
119	CP	ROSUVASTATINA 10MG	50.000	R\$ 0,373
120	CP	ROSUVASTATINA 20MG	50.000	R\$ 0,795
121	FR	SIMETICONA SOLUCAO ORAL 75MG/ML 10ML	1.000	R\$ 2,280
122	CP	SINVASTATINA 20 MGP	120.000	R\$ 0,149
123	TB	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG -50G	800	R\$ 7,143
124	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80MG	10.000	R\$ 0,243
125	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/8MG 50ML	1.000	R\$ 1,906
126	CP	SULFATO FERROSO 40MG	30.000	R\$ 0,080
127	FR	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 125MG/ML 30 ML	500	R\$ 1,398
128	CP	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	10.000	R\$ 0,575
129	CP	TELMISARTANA 40MG	2.000	R\$ 4,380
130	CP	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	10.000	R\$ 1,947
131	CP	VALSARTANA 320MG	10.000	R\$ 1,988
132	CP	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	5.000	R\$ 3,229
133	CP	VALSARTANA 320 MG+ANLODIPINO 5 MG	5.000	R\$ 4,035
134	CP	VARFARINA SODICA 5MG	20.000	R\$ 0,310
135	CP	VERAPAMIL 80MG	10.000	R\$ 0,613
136	CP	ALPRAZOLAN 0.5MG	8.000	R\$ 0,195
137	CP	BROMAZEPAM 3MG	10.000	R\$ 0,180
138	CP	BROMAZEPAM 6MG	15.000	R\$ 0,229
139	CP	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	80.000	R\$ 0,246
140	CP	CARBAMAZEPINA 200MG	80.000	R\$ 0,234
141	CP	CARBAMAZEPINA 400MG	8.000	R\$ 0,881



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

142	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	50.000	R\$ 0,581
143	CP	CLONAZEPAM 0,5MG	10.000	R\$ 0,119
144	CP	CLONAZEPAM 2MG	20.000	R\$ 0,116
145	FR	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML 20ML	1.000	R\$ 3,058
146	CP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	60.000	R\$ 0,189
147	CP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	20.000	R\$ 0,800
148	CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	80.000	R\$ 0,143
149	CP	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG	10.000	R\$ 0,520
150	CP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	5.000	R\$ 0,365
151	CP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	80.000	R\$ 0,415
152	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	10.000	R\$ 1,368
153	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	80.000	R\$ 0,264
154	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	10.000	R\$ 0,590
155	AP	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 50MG/ML 1ML	1.500	R\$ 1,588
156	CP	CLOZAPINA 100MG	8.000	R\$ 3,300
157	CP	CODEINA 30 MG+PARACETAMOS 500 MG	50.000	R\$ 0,572
158	CP	FENITOINA 100MG	20.000	R\$ 0,273
159	CP	FENOBARBITAL 100MG	10.000	R\$ 0,200
160	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	15.000	R\$ 1,093
161	CP	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	30.000	R\$ 0,617
162	CP	GABAPENTINA 300MG	20.000	R\$ 0,627
163	CP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	30.000	R\$ 0,613
164	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	50.000	R\$ 0,334
165	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	20.000	R\$ 1,250



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

166	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	20.000	R\$ 0,565
167	CP	OXCARBAZEPINA 300MG	10.000	R\$ 1,530
168	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	10.000	R\$ 1,900
169	CP	PREGABALINA 75MG	80.000	R\$ 0,907
170	CP	TOPIRAMATO 100MG	10.000	R\$ 0,810
171	CP	TOPIRAMATO 50MG	10.000	R\$ 0,533
172	AP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA INJETÁVEL 150 MG/ML 1ML	200	R\$ 24,767
173	TB	ACETATO DE RETINOL 10.000UI+AMINOACIDOS 2,5%+METININA 0,5% POMADA AFTALMICA 3,5G + CLORANFENICOL 0,5% POMADA OFTALMICA ESTERIL - 3,5G	15	R\$ 18,167
174	CP	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	80.000	R\$ 0,072
175	CP	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	15.000	R\$ 0,830
176	CP	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81MG	8.000	R\$ 0,606
177	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 ML	1500	R\$ 1,790
178	CP	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	15.000	R\$ 0,367
179	CP	AMINOFILINA 100 MG	8.000	R\$ 0,138
180	FR	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600MG-200MG/5ML - 15ML	2.000	R\$ 10,845
181	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	8.000	R\$ 4,210
182	CP	CP BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	2.000	R\$ 3,400
183	CP	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	60.000	R\$ 0,071
184	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,04MG+BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,100MG AEROSOL 15 ML	200	R\$ 21,990
185	FR	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL 120 DOSES	600	R\$ 41,713
186	FR	BUDESONIDA 64MCG SUSPENSÃO AQUOSA NASAL	500	R\$ 43,380
187	AP	BUTILBROMETO DE ESCOLOPOLAMINA INJETÁVEL 20 MG/ML 1 ML	1.500	R\$ 1,665
188	CP	CAFEINA30MG+ CARIS.125MG+ DICLOF.SOD.50MG+ PARACE 300MG	90.000	R\$ 0,257



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

189	FR	CARMELOSE SODICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5MG/ML 10ML	300	R\$ 17,815
190	CP	CARVEDILOL 12,5MG	15.000	R\$ 0,203
191	CP	CARVEDILOL 25MG	15.000	R\$ 0,346
192	CP	CARVEDILOL 3,125MG	6.000	R\$ 0,192
193	CP	CARVEDILOL 6,25MG	10.000	R\$ 0,204
194	FR	CEFTRIAXONA INJETÁVEL 1 G (POLIOFILIZÁVEL) IM IV	2.000	R\$ 13,040
195	CP	CITRATO DE POTÁSSIO 10MEQ	5.000	R\$ 1,380
196	FR	CLORETO DE SÓDIO 9,0MG/ML GOTAS NASAIS 30ML	2.000	R\$ 1,660
197	TB	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100 MG / 5 G - GELEIA 30 G	1.000	R\$ 4,492
198	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 % SOL. INJET. SEM VASOCONSTRICTOR 20ML	300	R\$ 4,505
199	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 750MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	8.000	R\$ 0,635
200	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	8.000	R\$ 3,339
201	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	8.000	R\$ 3,531
202	CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG+VIDALGLIPTINA 50 MG	3.000	R\$ 3,342
203	AP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG/2ML	500	R\$ 0,830
204	CP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG+DIMENIDRINATO 50MG	8.000	R\$ 0,717
205	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+DIMENIDRINATO 30MG+GLICOSE 1.000MG+FRUTOSE 1.000MG INJETÁVEL 10ML	2.000	R\$ 4,049
206	FR	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+DIMENIDRINATO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	500	R\$ 5,435
207	AP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+DIMENIDRINATO INJETÁVEL 50MG/ML 1 ML	500	R\$ 5,633
208	CP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	8.000	R\$ 3,438
209	AP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJETÁVEL 25 MG/ML 2 ML	500	R\$ 2,635
210	AP	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	1.000	R\$ 1,564
211	CP	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	8.000	R\$ 0,078



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

212	AP	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG 2 ML	1.000	R\$ 1,400
213	CP	DIACEREINA 50MG	3.000	R\$ 4,750
214	CP	DIGOXINA 0,25MG	8.000	R\$ 0,122
215	CP	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG/50MG	80.000	R\$ 0,579
216	AP	DIPIRONA SÓDICA INJETAVEL 500MG 2ML	3.000	R\$ 0,925
217	AP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSF. DISSOD. BETAMETASONA INJETAVEL 5MG+2MG/ML 1ML	5.000	R\$ 5,230
218	CP	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4MG	8.000	R\$ 3,305
219	AP	ENANTATO DE NORESTISTERONA 50M MG+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG INJETAVEL 1ML	500	R\$ 21,733
220	AP	ENOXAPARINA SODICA INJETÁVEL 40MG/0,4 ML	1.500	R\$ 34,454
221	AP	EPINEFRINA INJETAVEL 1MG/ML 1ML	500	R\$ 2,787
222	CP	ESOMEPRAZOL 20MG	8.000	R\$ 1,045
223	CP	ESPIRONOLACTONA 25MG	30.000	R\$ 0,271
224	CP	EZETIMIBA 10 MG +SINVASTATINA 20MG	20.000	R\$ 1,990
225	CP	FLUNARIZINA 10MG	50.000	R\$ 0,368
226	CP	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	5.000	R\$ 5,307
227	AP	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML 2ML	300	R\$ 1,179
228	AP	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	800	R\$ 1,103
229	AP	HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG (PO LIOFILIZADO)	10.000	R\$ 7,354
230	FR	HIDROCORTISONA+SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10MG+5MG+10.000UI 10 ML	1.000	R\$ 14,987
231	FR	HIDROXICLOROQUINOLINA 0,4MG/ML+TROLAMINA 140MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA 8ML	800	R\$ 15,867
232	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO 80MG/ML+HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 80MG/ML SUSP. ORAL C/240ML	5.000	R\$ 4,033
233	CP	LEVOANLOPIDINO 2.5 MG	10.000	R\$ 2,720
234	CP	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50MG	8.000	R\$ 3,454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

235	CP	LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG	30.000	R\$ 0,110
236	CP	MESALAZINA 800 MG	3.000	R\$ 3,070
237	CP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	5.000	R\$ 0,248
238	CP	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DAPIRONA SODICA/250MG	10.000	R\$ 0,637
239	CP	AP N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML+DAPIRONA SODICA INJETAVEL 2,5 MG/5ML	3.000	R\$ 8,713
240	FR	N-BUTILBROMET ESCOPOLAMINA =6,7MG+DAPIRONA SOD.INJ.333,4MG/ML SOLUCA ORAL20ML	300	R\$ 6,973
241	CP	NEBIVOLOL 5MG	8.000	R\$ 1,417
242	CP	NIFEDIPINO 10MG	8.000	R\$ 0,263
243	CP	NIMESULIDA 100MG	50.000	R\$ 0,131
244	CP	NORETISTERONA 0,35MG	3.500	R\$ 0,309
245	FR	OLEO MINERAL 100% C/100ML	1.000	R\$ 3,940
246	FR	PERMETRINA LOCAO 10MG/ML 60ML	500	R\$ 2,380
247	FR	RIFAMICINA 10MG/ML SOLUCAO TOPICA SPRAY 20ML	50	R\$ 4,799
248	CP	RIVAROXABANA 15MG	5.000	R\$ 9,662
249	CP	RIVAROXABANA 20MG	5.000	R\$ 9,662
250	SH	SAIS DE REIDRATACAO ORAL SACHE 27,9MG (COM SABOR)	2.000	R\$ 1,307
251	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	20.000	R\$ 1,598
252	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	20.000	R\$ 0,690
253	CP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	50.000	R\$ 0,985
254	AP	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25MG/ML 1ML	300	R\$ 1,347
255	UN	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5GR + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 G	12.000	R\$ 4,295
256	TB	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G+ BACITRACINA 250UI/G - 10G	1.000	R\$ 3,309
257	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 120MCG/DOSE COM 200 DOSES	2.000	R\$ 11,788
258	CP	TIAMINA 300MG	20.000	R\$ 0,364



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

259	CP	CLORPROMAZINA 25	10.000	R\$ 0,448
260	AP	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML 5ML	2.000	R\$ 1,065
261	FR	XINOFOATO DE SALMETEROL+PROPIO FLUTI 50/250MCG 60 DOSES	60	R\$ 130,455
262	CP	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	8.000	R\$ 0,650
263	CP	ACIDO VALPROICO 300MG (DEPAKENE)	10.000	R\$ 1,274
264	CP	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE)	20.000	R\$ 0,998
265	CP	ACIDO VALPROICO +VALPROATO DE SODIO 300 MG	3.000	R\$ 1,916
266	CP	CARBONATO DE LITIO 450MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000	R\$ 2,475
267	CP	CLORDIAZEPOXIDO 5MG+AMITRIPTILINA 12,5MG	20.000	R\$ 1,232
268	CP	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG	10.000	R\$ 0,972
269	CP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	30.000	R\$ 0,367
270	CP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	20.000	R\$ 0,544
271	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	3.000	R\$ 0,852
272	CP	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	2.000	R\$ 4,263
273	FR	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRA. DE FENILE 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML	20	R\$ 13,487
274	CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG+PARACETAMOL 325MG	50.000	R\$ 2,434
275	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	50.000	R\$ 0,564
276	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	20.000	R\$ 1,682
277	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	8.000	R\$ 1,389
278	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	30.000	R\$ 0,920
279	CP	CLORPROMAZINA 100MG	20.000	R\$ 0,563
280	AP	CLORPROMAZINA INJETAVEL 25MG/5ML	500	R\$ 2,006
281	CP	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,149
282	AP	DIAZEPAM INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	500	R\$ 1,228



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

283	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA (DEPAKTOE ER)	18.000	R\$ 1,950
284	CP	DULOXETINA 30 MG	80.000	R\$ 1,796
285	CP	DULOXETINA 60 MGCP	80.000	R\$ 3,720
286	AP	FENITOINA INJETÁVEL 50MG/ML 2ML	200	R\$ 3,845
287	CP	HALOPERIDOL 5MG	15.000	R\$ 0,355
288	AP	HALOPERIDOL INJETAVEL 5MG 1ML	300	R\$ 4,090
289	CP	LAMOTRIGINA 100MG	10.000	R\$ 0,527
290	CP	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,618
291	CP	LORAZEPAM 2 MG	8.000	R\$ 0,455
292	CP	MIRTAZAPINA 30MG	10.000	R\$ 1,842
293	AP	MORFINA INJETÁVEL 10MG/ML 1ML	300	R\$ 4,773
294	CP	OLANZAPINA 10MG	10.000	R\$ 0,937
295	CP	OLANZAPINA 5MG	8.000	R\$ 0,723
296	CP	RISPERIDONA 1 MG	15.000	R\$ 0,311
297	CP	RISPERIDONA 2 MG	20.000	R\$ 0,359
298	CP	RISPERIDONA 3MG	10.000	R\$ 0,471
299	CP	SULPIRIDA 50MG	6.000	R\$ 0,763
300	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA 400UI D (DEVERÁ SER ENTREGUE EM BLISTER)	150.000	R\$ 0,175
301	CP	CARBAMAZEPINA 400MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	8.000	R\$ 2,417
302	CP	APIXABAN 5MG	5.000	R\$ 5,575
303	AP	BIPERIDENO 5MG/ML	50	R\$ 3,301
304	CP	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG	10.000	R\$ 2,982
305	CP	EZETIMIBA 10MG	15.000	R\$ 0,919
306	CP	SINVASTATINA 40MG	60.000	R\$ 0,267



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

307	CP	DESVENLAFAXINA 100MG	5.000	R\$ 2,431
308	CP	DABIGRATANA 150MG	5.000	R\$ 5,288
309	CP	OLMESARTANA MEDOXIMILA 40MG	5.000	R\$ 1,453
310	CP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000	2.000	R\$ 3,735
311	CP	INDAPAMIDA 1,5	10.000	R\$ 0,527
312	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	3.000	R\$ 0,542
313	CP	FINASTERIDA+ DOXAZOZINA DUOMO HP	5.000	R\$ 3,233
314	CP	OLMESARTANA40 + ANLODIPINO 5MG	2.000	R\$ 2,277
315	CP	PAROXETINA 12,5	8.000	R\$ 1,900
316	AMP	HALDOL DECANOATO (HALOPERIDOL 50MG 1ML)	30	R\$ 12,042
317	AMP	CIMETIDINA 150MG 2ML	1.000	R\$ 2,857
318	CP	OLANZAPINA 2,5	5.000	R\$ 0,749
319	CP	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG CP	5000	R\$ 2,702
320	CP	RIVAROXABANA 10MG	5.000	R\$ 9,663
321	CP	EMPAGLIFOZINA 25MG	5.000	R\$ 9,400
322	CP	TRAZODONA 150MG	8.000	R\$ 4,393
323	CP	OLMESARTANA 20+ ANLODIPINO 5MG	3.000	R\$ 1,422
324	CP	EMPAGLIFOZINA 10MG	2.000	R\$ 9,400
325	CP	ALPRAZOLAM 2 MG	5.000	R\$ 0,400
326	CP	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG	50	R\$ 52,000
327	CP	IVERMECTINA 6MG	5.000	R\$ 1,680

Data/Carimbo/Assinatura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/21 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Barão de Cotegipe -RS, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com FGTS, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/21 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa (Procurador)

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa

CRC:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/21 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/21 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº
_____, sediada na _____ (endereço completo)

_____, **DECLARA**
para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____ / 2021

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, por representação de _____ inscrito no CPF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 20/21 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 80/21**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, **DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.**

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Itens: ... Especificações; Unid.; Marca:; Quant:; Preço Unit.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

3.1.1 - Automaticamente:

3.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

3.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

3.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

3.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

3.2.1 - A pedido, quando:

3.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

3.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

3.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

3.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

3.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

3.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

3.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

4.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

4.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

4.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

4.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite **um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço**, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

6.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

6.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

7.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

7.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saúde@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

8.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.4 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.5 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 - Dos Recursos Orçamentários:

9.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2 - Dos Recursos Financeiros:

9.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

10.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 – E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, _____ de _____ de 2021.

Vladimir Luiz Farina

.....

Prefeito Municipal

CNPJ sob nº

Detentora da Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/21 – REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá vir em arquivo digital onde se encontra disponível no site da Prefeitura que **DEVE** ser preenchida e **entregue por pen drive ou cd**, juntamente com uma cópia da proposta impressa e assinada, conforme modelo que segue:

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA
1					
2					
3					